

Lyman 67

Lei n.º 724, de 5 de Setembro de 1956.

Dispõe sobre isenção de imposto predial urbano.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam isentos de pagamento do imposto predial urbano, por cinco anos, os prédios de dois ou mais pavimentos, que forem construídos dentro de três anos à partir de 1.º de Janeiro de 1956.

§ único - A isenção será concedida pelo Prefeito, mediante requerimento do proprietário.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Feliz, 5 de Setembro de 1956.

Lyman
Prefeito Municipal.

Justificada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de Setembro de 1956.

José Barbosa
Secretário.